



## PROCESSO DE DISPENSA Nº016/2023-PMI/SEMED-D.

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI/PA**, por ordem do Ordenador de Despesa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE IGARAPÉ-MIRI/PA**, no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de **DISPENSA** para **AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL INSTITUTO NOSSA SENHORA SANTANA**.

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Dispensa tem como fundamento o artigo 24, inciso X, da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

X- Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

### JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

A aquisição do imóvel se dá pelo fato que a Secretaria Municipal de Educação, aluga anualmente o referido imóvel para o funcionamento da escola de Ensino Fundamental Instituto Nossa Senhora Santana, para que possa dar andamento de suas atividades, sendo que o município não possui prédio suficiente, a compra de um imóvel facilitaria na diminuição de gastos, despesas a Administração Pública e garantiria um imóvel próprio para o funcionamento da referida escola.

A educação se constitui como direito fundamental e essencial ao ser humano; e, diversos são os documentos que corroboram com a tal afirmação. A Lei de Diretrizes e Bases para a Educação Nacional, afirma que “é direito de todo ser humano o acesso à educação básica”, assim como a declaração Universal dos Direitos Humanos que estabelece que “toda pessoa tem direito a educação”. De acordo com pesquisas realizadas pela UNESCO, constatou-se que milhões de pessoas ainda não tem acesso à educação, onde “(..) mais de 100 milhões de crianças, das quais 60 milhões são meninas, não tem acesso ao ensino primário e (..) o analfabetismo funcional é um problema significativo em todos os países industrializados ou em desenvolvimento.” (UNESCO1998). É importante sabermos que investir na educação, é contribuir ativamente no crescimento econômico e no desenvolvimento social e cultural da sociedade e do país. A educação constitui-se instrumento indispensável ao pleno desenvolvimento da cidadania e a necessária qualificação para o trabalho, não pode em hipótese alguma, ser negligenciado em sua oferta, conforme os níveis de responsabilidade estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Neste sentido, faz-se necessário a aquisição de um imóvel localizado na Travessa Coronel Vitorio, 261, Bairro: centro, CEP: 68.430-000, no município de Igarapé-Miri/PA, medindo 80,00m pela frente, confinado com a travessa Coronel Vitorio, 104m de comprimento peça lateral direita, confinado com a Rua Lauro Sodré, 112,60m pela lateral esquerda e 80,00m de fundos com quem de direito, perfazendo uma área de 8.664m<sup>2</sup>, com objetivo de instalar a Escola de Ensino Fundamental Instituto Nossa Senhora Santana. Diante disso ressalta-se a importância dessa compra e o benefício que isso trará ao município.

### RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu em favor da **COMPANHIA DAS FILHAS DA CARIDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO – PROVIDENCIA DA AMAZONIA**, inscrita no CNPJ Nº



02.971.952/0001-88, pois possui espaço adequado, para instalação da referida escola. Ressaltamos que o imóvel está bem situado e atende as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Igarapé-Miri.

#### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da Aquisição ficou definido no total de **R\$6.740.000,00 (Seis milhões, setecentos e quarenta mil reais)**, que será pago em uma única parcela. Após avaliação prévia, verificou-se que o preço está de acordo com o praticado no mercado.

Desta forma, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, a licitação é DISPENSÁVEL. Encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, a fim de que emita análise e parecer sobre a minuta do contrato e a respeito da legalidade do procedimento e após remete-se a controladoria interna do município para parecer técnico conclusivo do processo.

Igarapé-Miri (PA), 01 de dezembro de 2023.

Nahara Santana Ferreira da Silva  
Presidente da CPL

Miltoncilis Pantoja pinheiro  
1º MEMBRO CPL